

XXII Encontro Nacional da APAJ

Regularização da dívida à Segurança Social
A figura do Administrador Judicial no sistema

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

AJ – importante *stakeholder* no âmbito dos processos de regularização de dívida associados à revitalização

Fundamental:

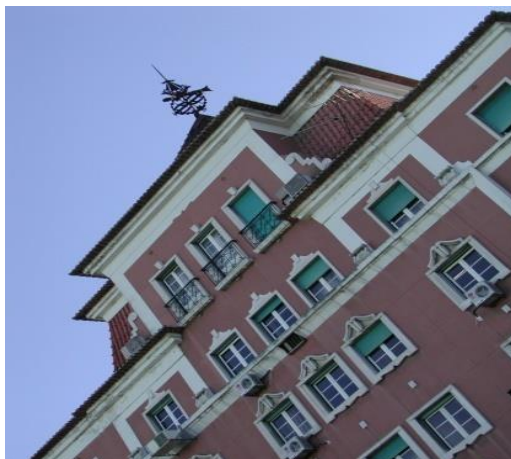
- Conhecimento do enquadramento legal aplicável à regularização da dívida à SS e as condições de regularização de dívida aplicáveis em processos de revitalização em sentido lato (PIRE, PER, PEAP, Incidente para Aprovação de Plano de Pagamentos)
- Conhecimento das competências partilhadas entre o IGFSS e o ISS
- Conhecimento das regras atinentes à responsabilidade subsidiária decorrente do exercício de funções de administração no âmbito de PIRE ou PER

Regularização da dívida à Segurança Social
A figura do Administrador Judicial no sistema

QUEM?
IGFSS ou ISS?

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

Missão e atribuições



Atribuições em
matéria de Gestão
da Dívida



O IGFSS tem por objetivo a gestão financeira unificada dos recursos económicos consignados no orçamento da Segurança Social

As suas atribuições distribuem-se pelas áreas do orçamento e conta e da gestão financeira, do património imobiliário e da gestão da dívida à segurança social

- Assegurar a cobrança da dívida à segurança social
- Acompanhar e controlar a atuação das instituições de segurança social em matéria de regularização da dívida
- Representar a segurança social nas ações que visem a articulação institucional com outros credores públicos e privados
- Assegurar a instauração e instrução de processos de execução de dívidas à segurança social, através das secções de processo executivo da segurança social
- Decidir, nos termos da lei, a posição a assumir pela segurança social no âmbito dos processos judiciais e extrajudiciais de regularização de dívida

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

Articulação com o ISS

Competências partilhadas:

- Gestão da conta corrente e participação da dívida para execução fiscal: ISS
- Reclamação dos créditos em processos de insolvência, revitalização empresarial, cível, fiscal e laboral: ISS
- Posição da Segurança Social em PIRE, PER e PEAP decidida pelo IGFSS e comunicada no processo judicial através de mandatário do ISS

Regularização da dívida à Segurança Social

A figura do Administrador Judicial no sistema

O QUÊ?

Conceito de Dívida à SS

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

Conceito de dívida à segurança social

Artigo 185º, CRCSPSS



*Consideram-se dívidas à segurança social, para efeitos do presente Código, **todas as dívidas contraídas perante as instituições do sistema de segurança social** pelas pessoas singulares, pelas pessoas coletivas e outras entidades a estas legalmente equiparadas, designadamente as relativas às contribuições, quotizações, taxas, incluindo as adicionais, os juros, as coimas e outras sanções pecuniárias relativas a contraordenações, custos e outros encargos legais.*

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

Conceito de dívida à segurança social

Artigo 2º, nº 2, DL 42/2001, de 9 de fevereiro



*Para efeitos do presente diploma, consideram-se dívidas à segurança social **todos os montantes devidos às instituições do sistema de segurança social ou pagos indevidamente por estas** a pessoas singulares, coletivas ou outras entidades a estas legalmente equiparadas, designadamente:*

- a) Contribuições, quotizações, taxas, incluindo as adicionais e juros;*
- b) Prestações, subsídios e financiamentos de qualquer natureza, incluindo juros;*
- c) Coimas e outras sanções pecuniárias, custas e outros encargos legais;*
- d) Reposições de pagamentos indevidos efetuados por qualquer instituição do sistema de segurança social.*

Regularização da dívida à Segurança Social

A figura do Administrador Judicial no sistema

Como?

Filosofia do Programa Capitalizar

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

❑ Programa Capitalizar

Aprovado pela RCM n.º 42/2016, de 14 de julho

Alterações no regime do PER – Declaração para efeitos do artigo 17º-C, nº 1, do CIRE

Criação de novo regime: RERE. Interpretação atualista do artigo 190º, nº 2, do CRCSPSS



**Programa
Capitalizar**

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

☐ Áreas estratégicas de intervenção/Eixos:

**Programa
Capitalizar**

1. Simplificação Administrativa e Enquadramento Sistémico
2. Fiscalidade
- 3. Reestruturação Empresarial**
4. Alavancagem de Financiamento e Investimento
5. Dinamização do Mercado de Capitais

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

❑ Reestruturação Empresarial:

1. Facilitar os mecanismos existentes de reestruturação do balanço das empresas económicas viáveis e de recuperação de créditos.
2. Fomentar a eficácia dos procedimentos de reestruturação de empresas, mediante revisão dos aspetos que a experiência demonstrou serem estrangulamentos.
3. Reforçar a infraestrutura judiciária de apoio aos processos de reestruturação empresarial e recuperação de créditos (Tribunais de Comércio, Administradores Judiciais, processo executivo e instrumentos de execução de garantias e do processo executivo).
4. **Agilizar a atuação dos credores públicos** (Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social), tornando-os participantes ativos dos processos de reestruturação empresarial.
5. Fomentar os **mecanismos voluntários de reestruturação empresarial**.
6. Reforçar os instrumentos financeiros disponíveis para capitalização de empresas viáveis em processos de reestruturação em curso ou na saída de processos bem-sucedidos, nomeadamente, ao nível do enquadramento fiscal, com o objetivo de reestruturação célere dos balanços das empresas.

**Programa
Capitalizar**

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

- ❑ Medida 31 do Programa Capitalizar: prevê a criação de um ponto único de contacto da Segurança Social e da AT para a gestão articulada dos créditos públicos sobre empresas em situação económica difícil, em insolvência ou em insolvência iminente

Balcão Único

- ❑ Artigo 5.º, da Lei n.º 100/2017, de 28 de agosto: É regulada por decreto-lei a possibilidade de criação de um balcão único para a gestão articulada dos créditos da segurança social e da Autoridade Tributária e Aduaneira sobre empresas no âmbito do processo de insolvência, do processo especial de revitalização ou em acordo sujeito ao regime extrajudicial de recuperação de empresas em execução

Regularização da dívida à Segurança Social

A figura do Administrador Judicial no sistema

Como?

Condições de regularização

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

❑ CRCSPSS: interpretação atualista:

- PIRE (Processo de Insolvência e Recuperação de Empresas)
 - Incidente para aprovação de plano de pagamentos
 - Artigos 249º, e segs, CIRE: insolvência de não empresários e titulares de pequenas empresas
- PER (Processo Especial de Revitalização)
 - Artigos 17º-A a 17º-J, CIRE
- PEAP (Processo Especial para Acordo de Pagamento)
 - Artigos 222º-A a 222º-J, CIRE
- RERE (Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas)
 - Lei nº 8/2018, de 2 de março

**Processos no âmbito
dos quais a SS pode
autorizar Pagamento
em Prestações**

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

❑ Posicionamento da Segurança Social:

- Consolidação da dívida de capital à data do despacho de nomeação do AJP (PER e PEAP), da declaração de insolvência (PIRE), depósito do protocolo de negociação ou do acordo de reestruturação (RERE)
- Pagamento das contribuições desde as datas referidas
- Até 150 prestações mensais
- Possibilidade de prestações progressivas
- Garantias: artº 199º, nº 13, do CPPT
- Juros vencidos (possibilidade de renúncia): gradualização da redução de juros vencidos de acordo com a garantia constituída e/ou pagamentos por conta da dívida que sejam efetuados; posição dos restantes credores – artº 191º, do CRCSPSS
- Juros vincendos consoante a garantia apresentada
- Ações executivas pendentes mantêm-se suspensas até integral cumprimento do plano de pagamentos que venha a ser autorizado
- Pagamento das custas 30 dias após trânsito em julgado do plano de recuperação/depósito do acordo de reestruturação

**CRCSPSS: condições
gerais**

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

**CRCSPSS:
progressividade**

Garantia do acordo prestacional	Prestações do acordo prestacional	Valor da prestação mensal
Garantia Bancária	Da 1ª à 18ª	25% VP
	Da 19ª à 36ª	50% VP
	Da 37ª à 54ª	75% VP
	A partir da 55ª	100% VPR
Hipoteca	Da 1ª à 12ª	25% VP
	Da 13ª à 24ª	50% VP
	Da 25ª à 36ª	75% VP
	A partir da 37ª	100% VPR
Penhor	Da 1ª à 6ª	25% VP
	Da 7ª à 12ª	50% VP
	Da 13ª à 24ª	75% VP
	A partir da 25ª	100% VPR

VP = Valor em dívida / nº de meses autorizado

VPR = (Valor em dívida – Valor pago em progressividade)/nº de meses remanescentes (s/ progressividade)

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

- DL 73/99, de 16.03 (artº 3º): taxa de juros de mora tem vigência anual com início em 1 de janeiro de cada ano, sendo apurada e publicitada pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP, I. P.), através de aviso a publicar no Diário da República, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior
- 2019: **4,825%**

CRCSPSS: Taxa de juro vincendo

Garantia	Taxa de juro vincendo
Garantia bancária	1%
Hipoteca voluntária, em primeiro grau, sobre imóveis não afetos à exploração, ainda que de terceiros	2,5%
Restantes Hipotecas (sejam voluntárias ou legais)	3%;
Penhor	4%
Outras situações: nas situações em que sejam prestadas duas ou mais garantias diversas, ou que a garantia não garanta a totalidade da dívida, ou ainda nas situações em que a idoneidade da garantia prestada é reduzida	o valor da taxa de juro vincendo será fixado casuisticamente, tendo como limite a taxa legalmente fixada

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

❑ Legislação especial relativa à Segurança Social prevalece sobre as normas do CIRE e RERE:

**Instrumentos de
revitalização:
importância da
negociação**

- Segurança Social não fica vinculada a planos de regularização relativamente aos quais não tenha dado o seu acordo
- Versão inicial do CIRE *Versus* alteração artigo 30º, LGT (nº 3)

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

☐ Artigos 190º e 191º, CRCSPSS

CRCSPSS: princípio da excecionalidade

- Condições de regularização de dívida **requeridas** pelo contribuinte
- **Pendência** de PIRE, PER, PEAP, RERE, Incidente para Aprovação de Plano de Pagamentos
- Indispensabilidade para a **viabilidade económica** do contribuinte
- Incumprimento do pagamento das **contribuições mensais** desde a data de entrada do requerimento constitui indício da inviabilidade económica do contribuinte
- As condições de regularização da dívida à segurança social **não podem ser menos favoráveis** do que o acordado para os restantes credores

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

☐ Artigos 192º e 193º, CRCSPSS :

Constituem condições de vigência do acordo prestacional, o **cumprimento tempestivo das prestações autorizadas** e das **contribuições mensais** vencidas no seu decurso

**CRCSPSS: Condições
de vigência do
acordo prestacional**



Incumprimento



Resolução do acordo prestacional :

- Perda dos benefícios concedidos (juros)
- Recálculo da dívida: o montante pago a título de prestações é imputado à dívida contributiva mais antiga de capital e juros
- Retoma dos PEF

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

☐ Artigo 196º, CRCSPSS

CRCSPSS: Dação em pagamento

- Excecional
- A segurança social **pode** aceitar em pagamento a dação de **bens móveis ou imóveis**, por parte do contribuinte, para a extinção total ou parcial de dívida vencida
- Bens **avaliados** pelo IGFSS
- Só podem ser aceites bens avaliados por **valor superior ao da dívida** no caso de se demonstrar a possibilidade da sua imediata utilização para fins de interesse público, ou no caso de a dação se efetuar no âmbito de uma das situações previstas no n.º 2 do artigo 190.º (PIRE, PER, RERE, PEAP, Incidente para Aprovação de Plano de Pagamentos)

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

☐ Artigo 196º, CRCSPSS (Cont.)

CRCSPSS: Dação em pagamento

- Em caso de aceitação da dação em pagamento de **bens de valor superior à dívida**, o despacho que a autoriza constitui, a favor do contribuinte, um **crédito** no montante desse excesso, a utilizar em futuros pagamentos de contribuições, quotizações ou no pagamento de rendas
- O contribuinte pode **renunciar ao crédito** que resulte do facto de ao bem dado em dação ter sido atribuído um valor superior ao valor da dívida à segurança social
- Os bens móveis e imóveis adquiridos por dação **integram o património do IGFSS** (custos)
- A dação em pagamento carece de **autorização do membro do Governo** responsável pela área da segurança social (delegação)

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

☐ Artigo 197º, CRCSPSS

**CRCSPSS:
Compensação de
créditos**

- Sempre que no âmbito do Sistema Previdencial de Segurança Social, um contribuinte seja simultaneamente credor e devedor, este pode **requerer** à entidade de segurança social competente a compensação de créditos
- A compensação referida no número anterior pode ser efetuada **oficiosamente**

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

☐ Artigo 198º, CRCSPSS

CRCSPSS: Retenções

- O Estado, as outras pessoas coletivas de direito público e as entidades de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, só podem conceder algum **subsídio ou proceder a pagamentos superiores a 5.000,00**, líquido de IVA, a contribuintes da segurança social, mediante a apresentação de declaração comprovativa da situação contributiva destes perante a segurança social
- A DSC é dispensada sempre que o contribuinte preste **consentimento** à entidade pagadora para consultar a sua situação contributiva perante a segurança social, no sítio da **SSD**
- No caso de resultar da declaração ou da consulta a existência de dívida à segurança social, é **retido** o montante em débito, nunca podendo a retenção total exceder o limite de **25 % do valor do pagamento a efetuar**

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

❑ Artigo 198º, CRCSPSS (Cont.)

CRCSPSS: Retenções

- Obrigação de solicitar a DSC e a retenção em caso de existência de dívida aplica-se igualmente a **financiamentos a médio e longo prazos**, exceto para aquisição de habitação própria e permanente, **superiores a 50.000,00**, concedidos por instituições públicas, particulares e cooperativas com capacidade de concessão de crédito
- 
- **Incumprimento** por entidades não públicas: **obrigação de pagar ao IGFSS**, o valor que não foi retido, acrescido dos respetivos juros legais, ficando por esta obrigação solidariamente responsáveis os administradores, gerentes, gestores ou equivalentes da entidade faltosa
 - As retenções operadas **exoneram** o contribuinte do pagamento das respetivas importâncias

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

☐ Artigo 199º, CRCSPSS

**CRCSPSS:
Participações
sociais**

- A **dívida à segurança social pode ser transformada em capital social** do contribuinte, quando haja acordo do IGFSS e autorização do membro do Governo responsável pela área da segurança social
- A transformação em capital social só pode ser autorizada depois de realizada uma **avaliação ou auditoria** por uma entidade que seja considerada idónea pelo IGFSS
- As **participações podem ser alienadas a todo o tempo** pela entidade de segurança social competente, mediante prévia autorização do membro do Governo responsável pela área da segurança social

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

❑ Artigo 200º, CRCSPSS

**CRCSPSS: Alienação
de créditos**

- A segurança social pode, excecionalmente, **alienar os créditos** de que seja titular **correspondentes a dívidas de contribuições, quotizações e juros**
- A alienação pode ser efetuada pelo **valor nominal** ou pelo **valor de mercado** dos créditos
- A alienação de créditos pelo valor de mercado segue um dos procedimentos previstos no Código dos Contratos Públicos

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

☐ Artigo 200º, CRCSPSS (Cont.)

**CRCSPSS: Alienação
de créditos**

- A alienação pelo valor de mercado não pode fazer-se a favor:
 - a) Do contribuinte devedor;
 - b) Dos membros dos órgãos sociais do contribuinte devedor, quando respeite ao período de exercício do seu cargo;
 - c) De entidades com interesse patrimonial equiparável.

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

☐ Artigo 200º, CRCSPSS (Cont.)

CRCSPSS: Alienação de créditos

- A alienação pelo valor de mercado não pode fazer-se a favor:
 - a) Do contribuinte devedor;
 - b) Dos membros dos órgãos sociais do contribuinte devedor, quando respeite ao período de exercício do seu cargo;
 - c) De entidades com interesse patrimonial equiparável.

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

Obrigação contributiva:

- Declaração dos tempos de trabalho e das remunerações devidas aos trabalhadores
- Pagamento das contribuições e das quotizações

Declaração de insolvência:

- Pessoa coletiva continua a existir
- Mantêm-se as obrigações perante a segurança social

Regularização da dívida à Segurança Social
A figura do Administrador Judicial no sistema

Responsabilidade do AJ

Declaração de insolvência:

- **Massa insolvente**

Destina-se à satisfação dos credores da insolvência, depois de pagas as suas próprias dívidas

Salvo disposição em contrário, abrange todo o património do devedor à data da declaração de insolvência, bem como os bens e direitos que ele adquira na pendência do processo

- Pessoa coletiva insolvente mantém a sua personalidade jurídica
- Dívidas da insolvente *versus* dívidas da massa
- DSC perante a segurança social

Regularização da dívida à SS - A figura do AJ no sistema

Noção de AJ – artigo 2º, do Estatuto do AJ

- ❑ Pessoa incumbida da **fiscalização** e da orientação dos atos integrantes do PER, bem como da **gestão** ou **liquidação** da massa insolvente no âmbito do PIRE, sendo competente para a realização de todos os atos que lhe são cometidos pelo presente estatuto e pela lei
 - CIRE
 - LGT
 - Lei nº 8/2018, de 02.03

Artigo 51º, do CIRE – Dívidas da massa insolvente

- ❑ Todas as dívidas de funcionamento da empresa nascidas no **período posterior à declaração de insolvência**, nomeadamente as contribuições para a SS
- ❑ São dívidas da massa insolvente as dívidas resultantes da atuação do administrador da insolvência no exercício das suas funções – nº 1, alínea d)

Artigo 59º, nº 4, do CIRE – Delimitação temporal da responsabilidade do AI

- ❑ A responsabilidade do AI encontra-se limitada às condutas ou omissões danosas ocorridas após a sua nomeação.

AJ pode assumir 3 funções distintas:

- ☐ **Administrador de facto**

Assume a gestão da massa insolvente

- ☐ **Liquidatário**

Assembleia de credores opta pelo encerramento do estabelecimento e liquidação do património do devedor

- ☐ **Mero fiscalizador**

Devedor mantém as funções de administração e disposição da massa insolvente após a declaração da insolvência

Declaração de insolvência: responsabilidade perante a SS

Artigo 65º, do CIRE

- Até à declaração de insolvência:
Insolvente
- Após a declaração de insolvência sem declaração de encerramento da atividade:
Aquele a quem foi cometida a administração
- Entre a declaração de insolvência e a deliberação de encerramento:
Aquele a quem foi cometida a administração

Artigo 24.º, da LGT

Responsabilidade dos membros de corpos sociais e responsáveis técnicos

- 1 - Os administradores, diretores e gerentes e outras pessoas que exerçam, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão em pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados são subsidiariamente responsáveis em relação a estas e solidariamente entre si:
 - a) Pelas dívidas tributárias cujo **facto constitutivo se tenha verificado no período de exercício do seu cargo** ou **cujo prazo legal de pagamento ou entrega tenha terminado depois deste**, quando, em qualquer dos casos, tiver sido por culpa sua que o património da pessoa coletiva ou ente fiscalmente equiparado se tornou insuficiente para a sua satisfação;
 - b) Pelas dívidas tributárias cujo **prazo legal de pagamento ou entrega tenha terminado no período do exercício do seu cargo**, quando não provem que não lhes foi imputável a falta de pagamento.
- 2 – (...)
- 3 – (...)

Lei nº 8/2018, de 02.03:

- Artigo 1º, alínea c): Define a responsabilidade por dívidas tributárias dos **administradores judiciais** e titulares de órgãos de administração de uma pessoa coletiva ou ente fiscalmente equiparado, que sejam **investidos nessas funções na sequência de acordo celebrado nos termos do RERE**, da aprovação de plano de revitalização homologado no âmbito de **PER** ou de plano de recuperação aprovado no âmbito de **processo de insolvência**
- Artigo 33º: São **subsidiariamente responsáveis** em relação àquelas e solidariamente entre si, pelas dívidas tributárias cujo facto constitutivo se tenha verificado no período de exercício do seu cargo **ou cujo prazo legal de pagamento ou entrega tenha terminado no período do exercício do seu cargo** ou depois deste, quando, em qualquer dos casos, tiver sido por culpa sua que o património da pessoa coletiva ou ente fiscalmente equiparado se tornou insuficiente para a sua satisfação

Obrigada!